



LEI Nº 013/90

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PASSAGENS AOS
APOSENTADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Esta-
do de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere
a Lei, etc....

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a efetuar o pagamento de passagens de ônibus aos
aposentados por velhice, de conformidade com o Artigo 202 ,
inciso I, da C.F.


Art. 2º - Os beneficiados pelo Artigo 1º, serão so-
mente os que comprovadamente residirem no município, e que
recebem sua aposentadoria nas instituições bancárias do muni-
cípio de Serra Alta.

Art. 3º - o número de passagens, valores e a com-
provação do pagamento deste benefício, serão fixados por
Decreto do Poder Executivo Municipal.


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, corre-
rão por conta do Orçamento Público Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta, 17 de fevereiro de 1990.


LUIZ ZORZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:


DANIEL ARRIZOLLI
Secretário de Administração

